SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 038/2020

Institui os critérios para concessão de passagens aéreas, diárias, auxilio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento no âmbito do Crea-DF e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a necessidade de definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar à concessão de passagens, auxílio traslado e diárias para participação em eventos nacionais e internacionais a expensas do Conselho, bem como o auxílio deslocamento e deslocamento terrestre;

Considerando a Resolução 378/93, do Confea, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, quando convocados para reuniões;

Considerando que nos termos do disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando o disposto no recente Acórdão nº 1925/2019 – TCU – Plenário, de 21/08/2019, referente à Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização;

Considerando o teor do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário, em que foi consignado que "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade";

Considerando o Acórdão 829/2019- TCU – Plenário, no qual restou consignado que os valores decorrentes do estudo constante da Decisão CD 66/2018, do Confea, estão em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade;

Considerando que o CONFEA e o Crea-DF encontra-se na mesma região administrativa;

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Considerando que o art. 2º,§ único "a", do Regimento Interno do Crea-DF, que autoriza o Regional a gerir seus recursos e patrimônios;

Considerando a Portaria AD 065/2019 – PRES que alterou o art.15 da Portaria AD Nº 199/2017, com o objetivo de atualizar os valores das diárias para presidente, conselheiros regionais, empregados e convidados do Crea- DF, em função Oficio Circular nº 35/2019-CONFEA, que trata da Decisão Plenária nº PL-0629/2019;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria AD Nº 199/2017, alterada pela Portaria AD Nº 065/2019-PRES e, ainda, as Portarias AD nº 160/2009 e 085/2015;

Considerando a necessidade de consolidação dos normativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, buscando a maior transparência e compreensão dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1 Instituir os critérios para a concessão de passagem, diária, auxílio translado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento, que constituem anexo desta Portaria, devidamente aprovado pela Decisão de Diretoria DIR/DF - 001/2020 e homologado pelo Plenário do Crea-DF, nos termos da Decisão Plenária PL nº 019/2020.

Art. 2 Revogar as Portarias AD nº. 160/2009, 085/2015, 199/2017 e 065/2019.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 21 de fevereiro de 2020.

Engª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

ANEXO I - Portaria AD Nº 038/2020.

Estabelece os critérios para concessão de passagem, diária, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento.

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este anexo tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagem, diária, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento, no âmbito do Crea-DF

II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta portaria adotam-se as seguintes definições:

a) passagem - aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, e terrestre, intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou representação do Crea-DF;

b) diária - valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão/evento ocorrer;

c) deslocamento terrestre – DT: valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular da cidade de origem até a cidade de destino final e vice-versa;

d) auxílio deslocamento – AD - valor concedido para ressarcimento de despesas com deslocamento de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, da residência ou do local de trabalho até o Crea-DF, quando convocados para reuniões, nos termos da Resolução 378/93, do Confea;

e) auxílio translado – AT: valor concedido a título adicional, por localidade de destino, em parcela única, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

f) beneficiário - participante de viagens a serviço ou representação do CREA/DF que faz jus às concessões desta portaria;

g) região metropolitana – aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes ou regularmente instituídas.

III – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A solicitação de passagem, diária, auxílio traslado e deslocamento terrestre deverá ser dirigida à Presidência, por meio de memorando/ofício, pela unidade organizacional ou entidade interessada, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu (s) participantes(s):

a) identificação do beneficiário;

b) finalidade da viagem, indicando o evento ou a atividade a ser desenvolvida, entidade promotora e o local onde será cumprida sua programação;

c) datas do início e do término do evento ou atividade.

Parágrafo único: As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art. 4º A concessão de passagens, diária, auxilio traslado e deslocamento terrestre, será expressamente autorizada pela Presidência, para atender convocações, convites ou missões de interesse do Crea-DF, bem como aquelas previstas no Calendário Oficial do Confea e do Crea-DF e também as constantes do Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas.

Art. 5º Na ausência ou impedimento do (a) Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no Regimento ou por delegação da Presidência.

IV – DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 6º As passagens para os deslocamentos aéreos serão fornecidas pelo Crea-DF, considerando sempre a menor tarifa, bem como a melhor disponibilidade de voos para o atendimento do período da convocação ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

Art. 7º O Crea-DF, por meio do setor competente, entrará em contato com o beneficiário informando as opções de vôo e posteriormente emitirá as passagens aéreas.

Art. 8º A emissão do bilhete estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

a) a unidade organizacional solicitante deverá encaminhar o pedido ao setor competente, devidamente autorizado, com, no mínimo, **quinze dias úteis** antes do início do evento programado;

b) atendido o critério anterior, o setor competente terá dois dias úteis para acionar o beneficiário encaminhando-lhe, em seguida, o comunicado da reserva da passagem por e-mail;

c) confirmada a reserva, pelo beneficiário, por e-mail, em até **dois dias**, após ter sido notificado.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Art. 9º O reembolso da passagem adquirida de forma prévia e particular, será autorizado, pela Presidência, após sua utilização e mediante apresentação, pelo beneficiário, dos seguintes documentos:

a) justificativa para autorização da Presidência;

b) comprovante de compra e de pagamento da passagem;

c) cópia do bilhete;

d) cartões de embarque e

e) dados da conta para depósito.

Parágrafo único: o reembolso de que trata o caput terá como parâmetro o valor médio dos bilhetes para o trecho utilizado.

Art. 10 Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao setor competente em, no máximo, **07 (sete) dias úteis** após a utilização dos respectivos trechos ou na ocasião do próximo deslocamento do beneficiário à sede do Crea-DF, o que ocorrer primeiro.

§1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do beneficiário, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados), desde que o documento esteja legível, ficando sob a responsabilidade deste o posterior envio do original ao Crea-DF.

§2º O descumprimento do disposto no caput ensejará o bloqueio à concessão de diárias e passagens ao beneficiário até que seja regularizada a situação.

Art. 11 Não será permitida alteração de trechos, horários de vôos ou cancelamento, salvo para atender aos interesses do Crea-DF, por motivos de força maior ou outras situações excepcionais expressamente previstas.

Parágrafo único - Desde que sem ônus e a pedido do (a) Presidente, dos Conselheiros Regionais e dos empregados do Crea-DF, poderá haver a alteração da passagem, de acordo com os seguintes critérios:

I – Preenchimento do formulário específico (Anexo IV) informando que a alteração é para atender interesses pessoais urgentes ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou qualquer outra verba de natureza salarial e/ou remuneratória.

II – As eventuais diferenças de preços, taxas ou multas decorrentes de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, por conveniência do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-DF, correrão por conta daquele.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

V – DAS DIÁRIAS

Art. 12 As diárias serão concedidas por dia de afastamentos do local de residência do beneficiário, para participação em evento do interesse do Crea-DF.

Parágrafo único: O número de diárias concedidas deve ser conferido, posteriormente, por meio do comprovante eletrônico do bilhete aéreo emitido ou reembolsado.

Art. 13 Farão jus às diárias o presidente, conselheiro regional, empregado do Conselho e convidado.

Art. 14 Na hipótese de alteração de vôo de ida e/ou de volta com a conseqüente redução do número de diárias, o valor correspondente a diárias recebido a maior deverá ser prontamente restituídos aos cofres do Crea-DF. Adotando-se o mesmo procedimento caso a viagem não se realize.

§1º As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser restituídas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, mediante crédito bancário em favor do Crea-DF, encaminhando o comprovante, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado), juntamente com o nome do evento, para a identificação do crédito.

§2º Não ocorrendo à devolução de diárias não utilizadas, o Setor Competente fica autorizado a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessárias.

Art. 15 Acréscimos no número de diárias decorrentes de indisponibilidades de lugares em voos com horários que atendam à convocação serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16 Os valores das diárias do Crea-DF constantes do Anexo II, da presente portaria, estão em conformidade com a determinação do Confea, exarada na Decisão Plenária nº 0629/2019, e, em razão ainda, de estarem, Crea-DF e Confea, na mesma região administrativa.

Art. 17 Na hipótese de viagem com deslocamento terrestre em veículo próprio, quando não houver pernoite, o valor da diária será de 50% (cinqüenta por cento) do valor estipulado.

Parágrafo único – Não será concedida diária por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 18 O valor total das diárias nacionais e internacionais será depositado em conta bancária do favorecido, em até dois dias úteis antes da realização do evento.

Art. 19 A Superintendência Administrativa e Financeira, após receber a solicitação, providenciará, em no máximo, dois dias úteis, antes da realização do evento, o depósito dos valores.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

VI – DO AUXILIO TRASLADO

Art. 20 Será concedido Auxilio Translado, no valor contido no Anexo II, a título adicional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local do evento ou de hospedagem e vice-versa.

§1º Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante recebimento do auxílio deslocamento terrestre (DT) e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

§2º O adicional em questão não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-DF.

§3º O adicional em tela será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

VII – DO DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art. 21 O Deslocamento Terrestre – DT será concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular, da cidade de origem até a cidade de destino final e vice-versa;

§1º Farão jus ao recebimento do deslocamento terrestre o (a) Presidente, os Conselheiros, os Representantes do Crea-DF, os Empregados, os Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho que tiverem que se deslocar, em veículo próprio, para desempenhar alguma atribuição delegada pelo Conselho.

§2º O cálculo do auxilio deslocamento terá como base o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do valor médio do litro de gasolina, vigente no Distrito Federal, por quilômetro rodado.

§3º Havendo interesse pelo deslocamento terrestre na hipótese de haver vôo doméstico para o município de destino, será feito o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para ressarcimento o menor valor.

§4º A concessão do Deslocamento Terrestre - DT fica limitado ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 22 Não fará jus ao recebimento do deslocamento terrestre quando o deslocamento se der em veículo oficial do Crea-DF.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

VIII - DO AUXILIO DESLOCAMENTO

Art. 23 O Auxílio Deslocamento - AD será concedido para fins de ressarcimento de despesas com transporte, aos Conselheiros Regionais, nos termos da Resolução nº 378/93, do Confea, quando convocados para participar de sessões plenárias, reuniões de diretoria, reuniões de câmaras especializadas, grupo de trabalho ou comissões.

§1º Consideram-se despesas com transporte a importância devida ao conselheiro regional destinada a cobrir custos de deslocamento de ida e volta entre a sua base de trabalho ou da sua residência e a sede do Crea-DF, objetivando atender interesses do Regional, na forma do caput.

§2º O cálculo do auxilio deslocamento terá como base o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do valor médio do litro de gasolina, vigente no Distrito Federal, por quilômetro rodado.

§3º O valor a ser pago será calculado tomando como base a distância percorrida entre a sede do Crea-DF e o local de trabalho ou da residência do conselheiro, em quilômetros, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado, na forma do parágrafo anterior.

§4º O Conselheiro Regional apresentará declaração, na forma do Anexo VII, à Coordenadoria de Apoio aos Colegiados, informando endereço da residência até a sede do Conselho ou do trabalho até a sede do Conselho, para efeito do cálculo do ressarcimento com transporte.

§5º A mudança de endereço implica na necessidade de o conselheiro efetuar a atualização dos dados informados à Coordenadoria de Apoio aos Colegiados.

§6º A distância percorrida pelo Conselheiro, para fins de recebimento do ressarcimento de que trata o caput, será levantada pelo sistema de georeferenciamento do Crea-DF, considerando o trecho de ida e volta.

Art. 24 Para fazer jus ao ressarcimento das despesas com transporte, o conselheiro deve atender a convocação para participar das reuniões mencionadas no art. 23 e permanecer até o seu final.

§1º O conselheiro que, excepcionalmente, não puder permanecer até final da reunião deverá solicitar que o coordenador dos trabalhos registre sua saída na ata da sessão/súmula.

§2º O conselheiro fará jus ao valor devido a título de ressarcimento, no caso de comparecimento à reunião convocada, mesmo que esta não alcance o quórum regimental necessário para o início dos trabalhos.

§3º A participação do conselheiro será comprovada mediante o seu acesso no SICAP – Sistema de Gerenciamento de Comissões, Câmaras e Plenárias.

Art. 25 O ressarcimento em apreço se aplica apenas ao conselheiro titular, sendo que na sua ausência aplicará ao suplente de conselheiro, que será convocado previamente.

Art.26 A Coordenadoria de Apoio aos Colegiados adotará providências para a formalização em processo específico, contendo as informações necessárias para a efetivação do pagamento ao longo do exercício.

Parágrafo único: o ressarcimento das despesas será efetuado ao término de cada trimestre, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente e está condicionada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-DF, serão ressarcidos mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art. 28 Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do beneficiário correrão por conta deste.

Art. 29 O beneficiário que participar de evento, representando o Crea-DF, quando os recursos da missão forem provenientes do Regional, deverá apresentar o Gabinete da Presidência, relatório de atividades desenvolvidas, em até 07 (sete) dias após a realização do evento.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência nos termos do Regimento do Crea-DF e da legislação aplicável.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2020.

Engª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

ANEXO II - PORTARIA AD - Nº 038/2020.

Tabela de diárias e auxílio translado a serem praticados no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

DIÁRIAS		
Cargo/Função	**Nacional**	**Internacional**
Presidentes do Crea Conselheiros Regionais	R$ 640,65	U$ 460,00
Empregados do Crea Convidados com vínculo com Sistema Confea/Crea Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN Especialistas pertencentes a Grupos de Trabalhos-GT e Comissões Temáticas e Outros	R$ 480,55	U$ 370,00

Espécie Auxílio Translado – AT	**Valor**
De acordo com o Anexo II, Decreto 5992/2006	R$ 95,00

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III - PORTARIA AD - Nº 038/2020.

COMPROVANTES DE PASSAGENS UTILIZADAS

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	

Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque).

Atenciosamente,

Assinatura do Passageiro

Data: / /

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO IV - PORTARIA AD - Nº 038/2020.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS DATAS OU TRECHOS DE DESLOCAMENTO AÉREO E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DIÁRIAS

Presidente, Conselheiros Regionais e Empregados do Crea/DF

Nome completo:	
Evento:	Local:
Data do evento:	

Solicito_____(*descrever a alteração).*

Declaro ter conhecimento que, via de regra, não é permitido alteração de trechos e/ou horários nas passagens custeadas pelo Crea-DF, salvo para atender aos interesses do órgão ou em situações excepcionais, a pedido do Presidente e de Conselheiros Federais, Empregados do Crea-DF, desde que sem ônus ao Conselho.

Declaro, ainda, que a alteração é para atender interesses pessoais ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou de qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.

Atenciosamente,

_____

Assinatura Matrícula ou Cargo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO V - PORTARIA AD - Nº 038/2020.

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PASSAGEM

Para Presidência do Crea/DF

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	

I - Justificativa para autorização do reembolso:

Assinatura

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

II - Cópia da convocação ou convite:

Assinatura

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

III – Comprovante de pagamento da passagem (cópia de recibo/ fatura ou extrato do cartão de crédito):

Assinatura

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

IV – Cópia da passagem:

Assinatura

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

V– Cartões de embarque ou "Declaração de Embarque":

Assinatura

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasilia-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

VI - Dados da conta bancária para depósito:

Nome do Beneficiário:

Nome do Banco	Agência	Operação	Conta Corrente

Assinatura

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

ANEXO VI - PORTARIA AD - Nº 038/2020.

RELATÓRIO INFORMATIVO DE VIAGEM

Nome do Beneficiário:----------

Cargo/Função/Título Profissional:----------

OBJETIVOS DA VIAGEM

Finalidade:----------

Local:----------

Entidade Promotora do Evento:----------

Período do evento:----------

Definição dos Objetivos a serem alcançados, indicando como e onde serão aplicados os conhecimentos adquiridos:

Programação das atividades previstas:

RELATÓRIO TÉCNICO

Descrição detalhada da realização do evento, anexando folder, destacando os resultados e conhecimentos adquiridos, no desempenho da missão:

Brasília, ----/----/----

Assinatura

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO VII - PORTARIA AD - Nº 038/2020.

DECLARAÇÃO

Eu,

_____

_____, conselheiro regional, em atendimento à Portaria Administrativa AD n.º , da Presidência do Crea-DF, que aprovou critérios para pagamento de valores a título de ressarcimento de despesas com transporte de conselheiros regionais, **DECLARO**:

( ) **SIM, tenho interesse em receber o ressarcimento.**

( ) **NÃO tenho interesse em receber o ressarcimento.**

Câmara Especializada: ( ) CEAgro ( ) CEECMGA ( ) CEEE ( ) CEEIST

End. Res.			CEP:
End.: Com.			CEP:
Fone:		**Email:**	

Marque APENAS UM percurso					**Para uso do Crea-DF Distância em KM**
( )	Residência	→	Crea	→	Residência
( )	Trabalho	→	Crea	→	Trabalho
( )	Trabalho	→	Crea	→	Residência

Dados Bancários	
Nome do Banco:	
Número da Agência:	
Número da Conta:	**Obs.: ( ) Corrente ou ( ) Poupança**

Brasília-DF, _____ de _____ de .

Assinatura do conselheiro regional **Assinatura do empregado do Crea-DF**